

# TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA
- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, CONTEMPLANDO O EXPURGO, LIMPEZA E RECUPERAÇÃO E A DIGITALIZAÇÃO DE TODO O ACERVO DOCUMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE.
- 1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	Vr. Médio Unit	Vr. Médio Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXPURGO LIMPEZA, RECUPERAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TODO ACERVO DOCUMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, QUE SE ENCONTRAM NO ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA, MODERNIZANDO AS AÇÕES E OS PROCESSOS DE TRABALHO DESENVOLVIDOS PELO LEGISLATIVO DE MODO A IMPLEMENTAR EFICIENTE E EFICAZ GESTÃO DE ARQUIVOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÃO POR MEIO DE MODERNAS TÉCNICAS DE ARMAZENAMENTO, COM CRIAÇÃO DE ÍNDICE DE PESQUISA EM SISTEMA DE SOFTWARES, REFERENTE AO PERÍODO DE 1956 a 2023.	SERVIÇO/ ANO	67	5.170,00	346.390,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INCLUINDO, ESCANEAMENTO, TRATAMENTO DAS IMAGENS, RECONHECIMENTO ÓTICO DOS CARACTERES, INDEXAÇÃO ELETRÔNICA, ARMAZENAMENTO EM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO (GED) 100% WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CLOUD COMPUTING (ARMAZENAMENTO EM NUVEM) E DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO (APP) PARA CONSULTAR, PESQUISAR, COMPARTILHAR E IMPRIMIR OS DOCUMENTOS NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID, COM ACESSO AOS DADOS VITALÍCIO, COMPREENDENDO TODO ACERVO DOCUMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE, QUE SE ENCONTRAM NO ARQUIVO PÚBLICO, REFERENTE AO PERÍODO	IMAGEM / SERVIÇO	1.797.450	0,40	718.980,00



DE 1956 a 2023.		
Valor Medio Total		1.065.370,00

1.2.1 – Detalhamento do objeto:

# ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL E ARQUIVÍSTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DDE ITAPIPOCA

- Modernizar as ações e os processos de trabalho desenvolvidos pela Câmara Municipal de modo a implementar eficiente e eficaz gestão de arquivos, documentos e informação por meio de modernas técnicas de armazenamento em caixas plásticas, com criação de índice de pesquisa.
- Gerar, por meio de um único processo documentos físicos armazenados nos arquivos, utilizando a boa técnica para futuras digitalizações e geração eletrônica de microfilmes para preservação e segurança nos casos de perda e/ou extravios ocasionados por mau uso, catástrofes, acidentes de qualquer natureza e/ou ocorrências de sinistros.
- Possibilitar aos gestores e demais colaboradores utilizarem o sistema integrado para a gestão de documentos físicos, digitais e eletrônicos a partir de um único repositório com várias bases de dados e múltiplos conjuntos independentes de documentos, integrado ao e-mail corporativo e, ainda gerenciar todo o ciclo de vida documental.
- ➤ Gerar, de forma automática, índices para localização dos rolos e dos documentos dentro dos rolos de microfilme, e tais índices devem ser carregados no modo físico ou em sistema integrado de gerenciamento eletrônico de documentos para agilizar sua consulta, recuperação, visualização e distribuição.
- serviços a serem contratados envolvem atividades tais como: desencadernação, encadernação, tratamento documental arquivístico, organização, preparação, controle de qualidade, procedimentos de segurança, revelação e conferência de filmes, montagem do ambiente de produção, customização, mão-de-obra qualificada, armazenamento correto documentos.
- Expurgar documentos, serviço indicado para a destruição segura e definitiva de documentos prescritos, assegurando a impossibilidade de recuperação de informações neles contido. Qualquer documento que estiver arquivado pode ser expurgado, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental (TTD), que determina o prazo de permanência de um documento em um arquivo e sua destinação após este período. Isto porque certos tipos de documentação devem ser guardados por mais tempo como os relacionados às áreas contábil, fiscal, financeira.
- ➤ A empresa deverá elaborar a sua tabela de temporalidade, baseada nas respectivas leis.
- ➤ Ao realizar o expurgo o ente público evita custos desnecessários de armazenagem além de facilitar o acesso as informações ativas. O gerenciamento dos arquivos através de software específico, informando as respectivas datas de vencimento, sempre de acordo com a tabela de temporalidade. Pela tabela de temporalidade que informa quando um documento deve/pode ser eliminado. Os documentos seguem para uma área de descarte ecológico, onde serão desfragmentados e receberão a tratativa ambiental adequada. Importante



reforçar que para qualquer caso, o descarte só acontece após a aprovação formal da comissão de arquivo da Câmara Municipal de Itapipoca. A parte final do expurgo, ou seja, a fragmentação deverá ser auditada e realizada em ambiente controlado por profissionais dentro dos preceitos mais modernos de reciclagem e sustentabilidade.

## 2. DO SOFTWARE - CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. Ser desenvolvido e 100% operacional e funcional em plataforma de internet WEB, na camada de aplicação segundo o modelo off line, banco de dados MsQl serve ou firebird. Prover o controle efetivo do uso do Software, oferecendo total segurança contra a violação dos dados neles inseridos, através do uso da catalogação de do arquivo físico implementado no sistema instalado na sede da entidade.

# 2.2. APLICAÇÃO DE SOFTWARE - MODELO DE GERENCIAMENTO DO ACERVO FISICO

- e) O software deverá possuir ambiente SEGURO que permita consultar os arquivos compiladas no sistema ou site da Câmara Municipal de Itapipoca, por meio de palavrachave, numeração da lei, tipo, autor ou período (data inicial e data final).
- f) O software devera disponibilizar as normas do acervo executivo de duas maneiras: No formato HTML e no formato PDF.
- g) O software deverá permitir ao usuário acessar os artigos municipais off line.
- h) O software deverá seguir o design do sistema, seguir as cores, fontes e estilos que estão no site da Câmara Municipal de Itapipoca
- e) O sistema deverá dispor de painel de controle que permita a inserção, remoção e alteração do conteúdo normativo por usuários previamente cadastrados. Este módulo será atualizado pela Contratada durante o processo de compilação.

#### 2. REFERENCIAL DE PRECOS:

- 2.1. Os preços de referência foram estimados em R\$ 1.065.370,00 (Um Milhão, Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Setenta Reais), tendo como parâmetro coletas de preços anexa aos autos deste processo.
- 3. ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:
- 3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentárias, nº 1601.01.031.0001.2.058 Gerenciamento das Atividades Legislativas, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Os recursos serão oriundos do Tesouro da Câmara Municipal.

## 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se tendo em vista a necessidade desses os serviços, haja vista a imperiosa necessidade de conservação de todo o acervo documental do Poder Executivo e Legislativo, contemplando a guarda, conservação e digitalização do mesmo, visando resguardar o patrimônio público documental do presente órgão desta feita aprimorando os procedimentos de transparência cumprindo os dispositivos da Lei Federal



- n° 12.527/2011 Lei da Transparência. Além de que liberar espaço para o acondicionamento de mais demandas, conforme é gerado mensalmente.
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 5.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações do item, tipo e quantidade solicitada, o valor mensal e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 5.2. Câmara Municipal de Itapipoca poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.
- 5.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço Global, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.
- 5.4. As propostas de preços deverão ainda conter:
- 5.4.1. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ/CPF da licitante;
- 5.4.2. Assinatura do Representante Legal;
- 5.4.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação das mesmas.
- 5.4.4. Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.
- 5.4.5. Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura:
- 5.4.5.1. Planilha com preços unitários e totais de acordo com o estabelecido nesse termo de referência, contendo todos os custos para perfeita prestação dos serviços e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do objeto desta Licitação;
- 5.4.6. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 5.4.7. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 5.4.8. Em caso de mais de uma cotação por item, será considerada, para efeito de classificação a cotação de menor valor.
- 5.5. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:
- 5.5.1. Que não atenderem as especificações deste Edital de Tomada de Preços;



- 5.5.2. Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequiveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
- 5.5.3. Que apresentarem valor global superior ao preço máximo orçado pela Câmara Municipal de Itapipoca;
- 5. DOS PRAZOS, DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 5.1. Para a execução dos serviços, será emitida ordem de serviços, em conformidade com a proposta vencedora.
- 5.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e serão concluídos em 12 (doze) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.
- 5.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo Contrato, subscrito pela Câmara, representada pelo Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.
- 6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS
- 6.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 6.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 7.1. Conforme cláusula Quarta da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.
- 8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 8.1. Conforme cláusula Quinta da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.
- 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 9.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 9.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 9.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 10.0. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



- 10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- 11.0. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
- 11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no  $\S$  1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12.1. Conforme cláusula sétima da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

	UE ENTRE SI DE ITAPIPOC	
	CONTRATO	
TERMO DE CONTRATO Nº		
13. DA MINUTA DO CONTRATO		

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Itapipoca
pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.878.848/0001-80, com
endereço à Rua Frei Cassiano, 750, Boa Vista em Itapipoca, Estado do Ceará, CEP 62.500
000, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr
Francisco Alberto Soares da Mota, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado, a
empresa, inscrita no CNPJ sob o nº com sede na
, doravante denominada de <b>CONTRATADA</b> , neste ato representado pelo(a)
Sr(a), portador do(a) CPF nº, ao fim assinado, doravante
denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços n <sup>o</sup>
, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e
condições a seguir ajustadas:

\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, CONTEMPLANDO O EXPURGO, LIMPEZA E RECUPERAÇÃO E A DIGITALIZAÇÃO DE TODO O ACERVO DOCUMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE, conforme especificações em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Processo de Licitação, em conformidade com a Lei Federal  $N^0$  8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara do Município de Itapipoca — CE



1.2- A execução do presente contrato será indireta e regrada sob o regime de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE			
3.1- A	CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o		
_	mensal de R\$ (), totalizando o valor de R\$).		
	O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os precos		

contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

## CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº-8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços  $N^{o}$  \_\_\_\_\_\_, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Itapipoca por eventuais autuações



administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Itapipoca;

- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.9- Disponibilizar os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, nas instalações da contratante e da contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- 5.10- Disponibilizar na prestação dos serviços de "consultoria e assessoria", somente profissionais devidamente habilitados, com visitas semanais in loco (sede da Câmara Municipal) dos técnicos responsáveis, com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, tomando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara de Itapipoca;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas **"ex- officio"** da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada (s) na prestação dos serviços;

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por	r conta, dos recursos oriundos do
Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária:	, elemento de despesa nº -
Os recursos serão oriundos de Recursos O	rdinários.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 9.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 9.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 11.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.
- 13.2 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 15.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 15.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca-CE, de	, de 2023.
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome: CPF:	